

ATO NORMATIVO Nº 17/05

Dispõe sobre os valores de serviços e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo – Crea-ES para o Exercício de 2006 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na sessão plenária de 1º de novembro de 2005, e

Considerando os termos da Resolução nº 491 de 24 de agosto de 2005 do Confea, que fixa valores dos serviços e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,

DECIDE:

Art. 1º Os valores dos serviços a serem cobradas das pessoas físicas e jurídicas, pelo Crea-ES, são as constantes da tabela abaixo:

SERVIÇO	VALOR
I – registro de pessoa jurídica:	
a) principal (matriz)	138,00
b) secundário (registro de filial, sucursal, etc.)	138,00
c) visto de registro (art. 58 da Lei 5.194, de 1966)	69,00
II – registro de pessoa física (arts. 55 e 57 da Lei nº 5.194, de 1966)	71,00
III – visto de registro de pessoa física (art. 58 da Lei 5.194, de 1966)	35,00
IV – expedição de carteira de identidade profissional (art. 56 da Lei 5.194, de 1966)	46,00
V – emissão de certidão de pessoa física e ou jurídica:	
a) de registro e ou quitação de pessoa física ou jurídica	46,00
b) de acervo técnico de pessoas físicas	46,00
c) de quaisquer outros documentos e anotações	46,00
VI – direito autoral	
a) registro de direito autoral	174,00

§ 1º O visto de registro previsto no inciso III será gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informação Confea/Crea – SIC.

§ 2º O valor a ser cobrado pela emissão de carteira de identidade decorrente do recadastramento de profissionais será de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso IV da tabela de serviços, deste artigo.

§ 3º Os serviços e documentos disponibilizados pelo Crea-ES aos profissionais, pessoas jurídicas e ao público em geral, via internet, ficam isentos de cobrança de serviço.

§ 4º As Certidões de Registro e Quitação emitidas via internet, terão validade de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Quando do primeiro registro, o profissional comprovadamente carente, fica isento dos pagamentos referentes ao registro e expedição da carteira de identidade profissional.

Art. 3º É considerado profissional carente aquele que não dispõe do seguinte rendimento bruto, de qualquer natureza, mediante apresentação da declaração de imposto de renda:

I – valor máximo mensal correspondente a seis salários Mínimos regionais, nos termos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para profissional de nível superior.

II – valor máximo mensal correspondente à metade do salário mínimo profissional estabelecido na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para profissional de nível médio.

Art. 4º Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores dos serviços listados no Art. 1º deste Ato, com exceção do item VI, aos profissionais:

I - que solicitar registro até, no máximo, três meses após a conclusão do curso (data da colação de grau);

II - portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovada;

III – comprovadamente carente, nos termos do Art. 3º deste Ato.

Art. 5º Às pessoas física ou jurídica que proceder ao pagamento da anuidade até 31 de março, será concedida, mediante solicitação, uma certidão de registro e quitação, sem ônus, a ser emitida no respectivo exercício.

Parágrafo único. A certidão de que trata o caput deste artigo, quando solicitada até 31 de março, somente será emitida após a quitação da anuidade.

Art. 6º As multas estipuladas nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" do Artigo 73, da Lei nº 5.194/66, e no Artigo 3º da Lei nº 6.496/77, terão, respectivamente, os seguintes valores:

ALÍNEA	(R\$)
a)	95,00
b)	135,00
c)	382,00
d)	633,00
e)	3.181,00

Parágrafo único. Em caso de reincidência os valores das multas serão aplicados em dobro.

Art.7º O presente Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 8º Fica revogado o Ato Normativo nº 13, de 26 de novembro de 2004 e as disposições em contrário.

Vitória/ES, 1º de novembro de 2005.

Engº Eletricista **Silvio Roberto Ramos**
PRESIDENTE do Crea-ES